Código de Conduta ADM Brasileira

– Data de aprovação: 20/07/2022 – Vigência 2022/2026

Nos termos de seu Estatuto Social, a Associação Brasileira de Administração é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade:

a) Congregar todos que no Brasil exerçam atividades de administração nos termos do artigo 2º da Lei 4.769 de 9 de setembro de 1965;
b) Promover o progresso e a divulgação dos conhecimentos da ciência da Administração, por meio de reuniões de estudo, pesquisas, cursos, seminários, congressos, publicações e promoções, bem como equivalentes;
c) Criar ou contratar serviços de consultoria administrativa, jurídica, técnica ou equivalente, para atender as necessidades da classe;
d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a área de administração.
e) Manter intercâmbio com técnicos e associações técnicas congêneres;
f) Promover a qualificação e certificação de empresas;
g) Promover atividades culturais;
h) Locar espaços para eventos, congressos e seminários;
i) Planejar, organizar e administrar feiras, exposições e congressos;
j) Serviços de instrução, treinamento e orientação pedagógica e educacional.

A criação do **Código de Conduta** da ADM tem como pano de fundo a criação de um conjunto de regras mínimas que reafirme valores e defina ações que devam ser praticadas ou evitadas, a fim de que a finalidade da ADM seja preservada e valorizada.

PILARES BÁSICOS

O **Código de Conduta** da ADM se ergue sobre três pilares básicos:

I. Reafirma o que institui o Estatuto da Associação e, na eventual possibilidade de haver controvérsia entre o que aquele texto dita e o que aqui é escrito, fica reconhecida a supremacia do Estatuto sobre o teor deste documento.
II. Segue o princípio categórico kantiano de que só pode ser considerado ético aquilo que, uma vez definido, possa ser universalizado, isto é, aplicado indiferentemente a quem quer que seja.
III. Todos os que participam, direta ou indiretamente, da materialização da missão da ADM são comprometidos em suas ações; e que, na eventual dúvida quanto à coerência do discurso e/ou da prática daqueles, cabe ao **Comitê de Conduta** – e somente a ele – avaliar a situação e conduzir as ações que porventura se tornarem necessárias.

ABRANGÊNCIA

As disposições do **Código de Conduta** se aplicam a: (a) todos os associados da ADM; (b) a quem ocupa sua presidência; (c) seu quadro diretor; (d) suas gerências; (e) suas assessorias; (f) seus funcionários; (g) e demais terceirizados não integrantes dos grupos citados, mas que participem ou contribuam para execução das atividades da ADM.

O **Código de Conduta** da ADM orienta as ações no que se refere à conduta no relacionamento da liderança da ADM com seus colaboradores, dos colaboradores entre si e com os associados, com os fornecedores, governo e sociedade, bem como estabelece procedimentos quanto às questões de conflitos de interesse, deveres, vedações, sanções etc.

RESPONSABILIDADES

Todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, nas ações da ADM, em todos os níveis hierárquicos têm a obrigação de conhecer e praticar as disposições deste **Código de Conduta**. Por extensão, também devem ter

conhecimento e praticar as atribuições que são definidas dentro do Estatuto Social, mesmo que não explicitamente reproduzidas aqui.

Cabe principalmente, mas não exclusivamente, ao corpo diretor divulgar o conteúdo deste **Código de Conduta**, conscientizando a todos quanto à necessidade de seguirem as suas regras e principalmente por meio do exemplo, criar um ambiente favorável, onde todos possam cumprir o integralmente este Código.

Cabe aos que exercem atividades dentro da ADM difundir este Código junto aos públicos de relacionamento: associados, fornecedores, parceiros, órgãos públicos e comunidade.

PRINCÍPIOS ÉTICOS NORTEADORES

Define-se, dentro do escopo deste **Código de Conduta**, como princípios éticos norteadores, aqueles princípios que servem de base para orientar todas ações da ADM.

São eles: integridade; eficiência; efetividade; lealdade; respeito; dignidade; transparência; justiça; equidade; e respeito incondicional a todo e qualquer tipo de diversidade.

DEVERES

Além de cumprir as atribuições designadas explicitamente no estatuto ou em seus contratos de trabalho e seguir os princípios norteadores básicos, todos os diretores, os colaboradores e demais membros ativos e inativos da ADM devem:

a) Zelar pela boa imagem da ADM perante a sociedade e pela utilização de seus recursos financeiros, econômicos e humanos com responsabilidade, economicidade e criatividade;
b) Manter sigilo e confidencialidade dos assuntos estratégicos e políticos da entidade, em qualquer situação e por tempo indeterminado, salvo haja autorização explícita, formal e documentada que permita o contrário;
c) Não representar a entidade em assuntos que não tenham sido deliberados pelo Presidente e/ou Diretoria Executiva;

d) Consultar a Presidência e/ou Diretoria Executiva, em assuntos relacionados à imprensa e outras formas de divulgação da ADM, direta ou indireta, desde que os mesmos já não tenham deliberado a representatividade antecipadamente;
e) Quando pertencentes ao quadro de Diretores e/ou Presidência, devem associar-se ou manter-se associados à ADM.

VEDAÇÕES

É vedado:

a) Comercializar e/ou negociar produtos e/ou serviços em nome da ADM, sem prévia autorização formal documentada;
b) Sugerir, solicitar, provocar ou induzir divulgação de textos de publicidade que resultem em propaganda pessoal de seu nome, méritos ou atividades, salvo se em exercício de qualquer cargo ou missão, em nome da classe, da profissão ou de entidades ou órgãos públicos, fazendo-se valer de sua posição nos quadros da ADM;
c) Assinar documentos, sem a devida competência;
d) Gerar despesas para a ADM com ou sem benefícios para si ou para terceiros referentes a viagens, compras, contratação de serviços e/ou outras, motivados por interesses alheios à ADM;
e) Cobrar qualquer valor a título de honorários profissionais de clientes e entidades decorrentes de seu trabalho na ADM;
f) Utilizar a logomarca ou nome da ADM para outras atividades profissionais, quando não a serviço da entidade;
g) Ser conivente com irregularidades, não tomando as providências necessárias quando da identificação do fato, sem dar ciência necessária a quem de direito;
h) Fazer promoção, divulgar estudos, participar de grupos de pesquisa ou ter quaisquer outras atividades que utilizem os canais de divulgação da ADM, sem ser associados da entidade, ou a isso dar autorização, independentemente da posição de quem pretenda conceder a autorização. Exceção a isso são as divulgações de (a) obras de autores seminais da área de Administração; (b) estudos acadêmicos diversos, promovidos por instituições de ensino; (c) publicações produzidas por entidades com objetivos afins aos da ADM a exemplo do SINDAESP, CRA, Fecomércio, entidades do

Sistema "S"; e (d) pesquisas promovidas por órgãos públicos ou instituições sem fins lucrativos, apartidárias, ligadas à área de Administração.

i) Divulgar informações que tenham sido ou estejam sendo tratadas no **Comitê de Conduta**.

SANÇÕES

O descumprimento de algum dos princípios norteadores básicos ou dos deveres aqui expostos, bem como a prática de quaisquer vedações deste **Código de Conduta**, será analisado e apurado pelo **Comitê de Conduta** e poderá resultar na adoção das seguintes sanções, ou medidas disciplinares, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

As sanções previstas neste código são:

Para Funcionários:

Falta Grave

a) Advertência verbal;
b) Advertência por escrito:
c) Suspensão;
d) Demissão.

Para Prestadores de Serviços:

a) Comunicado à Direção da Empresa contratada;
b) Solicitação de substituição do profissional;
c) Encerramento do contrato.

Para os Diretores:

a) Comunicado;
b) Observância dos procedimentos constantes no Estatuto Associativo.

Para os Associados:

a) Comunicado esclarecendo a não conformidade com o **Código de Conduta** e ações decorrentes;
b) Exclusão do quadro de associados.

As sanções previstas serão comunicadas por escrito ao(s) denunciado(s) contendo a assinatura do Presidente do **Comitê de Conduta**.

A adoção de quaisquer das sanções aplicadas não exclui a hipótese da reparação civil e/ou criminal, bem como o direito de ampla defesa

COMITÊ DE CONDUTA

A gestão do **Código de Conduta**, conduzindo a análise de sua aplicabilidade e das situações de infração, emissão de pareceres etc. são atribuições do **Comitê de Conduta**.

O **Comitê de Conduta** da ADM será composto por três membros, sempre com a participação da pessoa que ocupa a Presidência da instituição e mais dois diretores, eleitos pela diretoria.

O Comitê tem mandato equivalente ao mandato da diretoria.

As deliberações dos membros do Comitê serão registradas por manifestação aberta.

Na eventual necessidade de afastamento de um membro, um novo membro deverá ser eleito para ocupar a sua posição no mais breve espaço de tempo possível, pelos membros remanescentes da diretoria.

REVISÃO

A sua revisão e/ou atualização deverá ser feita pelo Comitê eleito, a cada novo mandato de diretoria da ADM.